



**PROCESSO Nº** : 19.057-8/2020  
**PRINCIPAL** : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT/ PREVIVAG  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA POR IDADE  
**INTERESSADO** : JULIO DE SOUZA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

### **RELATÓRIO DO VOTO**

1. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT/ PREVIVAG encaminha os presentes autos para fins de registro da portaria que se refere à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida ao Sr. Julio de Souza, efetivo no cargo de agent de saúde municipal – perfil fiscal sanitário, classe “B”, nível “09”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande - MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 146/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 30/7/2020; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 195, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar 1.164/1991, combinado com a Lei Complementar 3.507/2010, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar 4.293/2017, e institui novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010.

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal concluiu relatório técnico sugerindo o registro do ato e a legalidade da planilha de proventos proporcionais.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 5.220/2020, opinando pelo registro da Portaria 146/2020, publicada em 30/7/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.